



**REGULAMENTO DE
INCENTIVO À
NATALIDADE E
APOIO À FAMÍLIA**



Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Âmbito e objetivo	3
Artigo 2.º - Aplicação e beneficiários	3
Artigo 3.º - Condições gerais de atribuição.....	4
Artigo 4.º - Valor do Incentivo.....	4
CAPÍTULO II.....	5
PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA.....	5
Artigo 5.º - Documentos.....	5
Artigo 6.º - Prazos de candidatura.....	5
Artigo 7.º - Apreciação das candidaturas	5
Artigo 8.º - Desconhecimento ou má interpretação do regulamento.....	6
CAPÍTULO IV	6
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
Artigo 9.º - Alterações ao Regulamento.....	6
Artigo 10.º - Dúvidas ou Omissões	6
Artigo 11.º - Entrada em Vigor	6



Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

PREÂMBULO

Segundo os dados dos Censos 2021 do Instituto Nacional de Estatística (INE), a Freguesia de Souto da Carpalhosa, tem cerca de 3.552 habitantes. À semelhança de grande parte do território nacional, apresenta uma acentuada redução da taxa de natalidade e um progressivo envelhecimento demográfico.

Consciente de que a renovação geracional é um fator essencial para o desenvolvimento económico, social e cultural da comunidade, a Junta de Freguesia considera prioritário adotar políticas de proximidade que valorizem e apoiem as famílias, incentivando o nascimento e a fixação de jovens no território.

Neste contexto, o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade visa instituir uma medida de carácter social e económico, destinada a promover a natalidade, apoiar a parentalidade e contribuir para a coesão demográfica e territorial da freguesia, através da atribuição de um apoio financeiro por cada novo nascimento.

A medida insere-se na estratégia local de desenvolvimento da Freguesia de Souto da Carpalhosa e concretiza os princípios consagrados:

No artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece como tarefa fundamental do Estado a promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo português;

No artigo 241.º da Constituição, que confere às autarquias locais competência regulamentar;

Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o regime jurídico das autarquias locais e as atribuições das freguesias em matéria de ação social e apoio à família;

E nos princípios de solidariedade, igualdade de oportunidades e coesão social que norteiam a atuação das entidades públicas.

O presente Regulamento tem, assim, por finalidade apoiar as famílias residentes na freguesia, contribuindo para reduzir os encargos associados ao nascimento de uma criança, reforçar a fixação de jovens casais e promover a sustentabilidade social e demográfica de Souto da Carpalhosa.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente regulamento aplica-se especificamente à área geográfica da Freguesia de Souto da Carpalhosa e visa estabelecer as normas de atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.
2. O incentivo efetua-se através da atribuição de um cabaz, por ocasião do nascimento de cada criança na Freguesia de Souto da Carpalhosa.

Artigo 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplicar-se-á a todas as crianças nascidas entre 01 de janeiro de 2024 e o final do mandato do atual executivo, podendo o prazo ser prorrogado por decisão da Assembleia de Freguesia.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes e recenseados na Freguesia de Souto da Carpalhosa, e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor que tiver comprovadamente a guarda de facto da criança, por decisão judicial.



Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria;
2. Que o(s) requerente(s) residam na Freguesia de Souto da Carpalhosa, no mínimo, há mais de 24 meses continuamente, contados na data do nascimento da criança;
3. Que o(s) requerente(s) sejam recenseados / residentes na freguesia, à data da candidatura;
4. Que a criança resida efetivamente com o(s) requerentes(s);
5. O(s) requerente(s) do direito ao incentivo, não possua(m), à data da candidatura, quaisquer dívidas para com a Freguesia de Souto da Carpalhosa;
6. O(s) requerente(s) devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como que comprovem os requisitos para obtenção do benefício;

Artigo 4.º

Valor do Incentivo

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de cabaz de produtos de puericultura, com o valor até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, o(s) requerente(s) deve(m) satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Artigo 5.º

Documentos

1. A candidatura ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa:
 - a. Formulário de candidatura, disponível na secretaria da Junta de Freguesia;
 - b. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e ou passaporte e título de residência do(s) requerente(s);
 - c. Fotocópia do n.º contribuinte do(s) requerente(s);
 - d. Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência na Freguesia de Souto da Carpalhosa;
 - e. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
 - f. Comprovativo de morada atualizado.

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1. A candidatura deve dar entrada na Junta de Freguesia, contendo todos os documentos mencionados no artigo 5º, até 6 meses após o nascimento da criança.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa.
2. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, o(s) requerente(s) têm um prazo de 10 dias úteis, para se pronunciarem.



Artigo 8.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento, ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas na Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, devendo o mesmo ser dada a devida publicitação, através de edital nos locais do costume, bem como na página eletrónica da Freguesia de Souto da Carpalhosa.